



PROCESSO N.º 439/11

PROTOCOLO N.º 7.514.509-8

PARECER CEE/CES N.º 21/11

APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* de
Cascavel.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do ofício n.º 331/11-CES/GAB/SETI, de 25 de março de 2011 (fls. 180), com a Informação n.º 20/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 179), encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício n.º 762/09-GRE/UNIOESTE, de 27 de agosto de 2009 (fls. 02), solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado foi autorizado pelo Decreto Federal n.º 85.141, de 15 de setembro de 1980 (fls. 43). A Resolução n.º 207/2007-CEPE/UNIOESTE, de 23 de agosto de 2007 (fls. 101), aprovou alteração do projeto pedagógico. A Resolução n.º 156/2009-CEPE/UNIOESTE, aprovou alteração parcial do projeto pedagógico do curso em tela, com as seguintes características: 50 (cinquenta) vagas/anuais; funcionamento no período noturno; regime de matrícula anual; carga horária de 3284 (três mil, duzentas e oitenta e quatro) horas e prazo de integralização: mínimo de 5 e máximo 8 anos (fls. 43).



PROCESSO N.º 439/11

Matriz Curricular – Ciências Econômicas – Bacharelado (fls. 70)

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária				Forma de Oferta
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC
1º ano							
1	Introdução à Economia		68	68			A
2	Matemática Aplicada à Economia		136	136			A
3	Introdução às Ciências Sociais		68	68			A
4	Evolução do Capitalismo		136	136			A
5	Contabilidade Geral e Análise de Balanços		68	68			A
6	Metodologia da Análise Econômica		68	68			A
7	Contabilidade Social		68	68			A
Sub-Total			612	612			
2º ano							
8	Teoria Microeconômica I	1 e 2	136	136			A
9	Teoria Macroeconômica I	1 e 7	136	136			A
10	Métodos Quantitativos em Economia	2	136	68	68		A
11	História do Pensamento Econômico		136	136			A
12	Estatística Aplicada à Economia		136	136			A
Sub-Total			680	612	68		
3º ano							
13	Formação Econômica do Brasil		136	136			A
14	Economia Política		68	68			S2
15	Teoria Microeconômica II	8	68	68			S1
16	Teoria Macroeconômica II	9	68	68			S1
17	Administração		68	68			S1
18	Econometria	12	136	68	68		A
19	Crescimento Econômico		68	68			S2
20	Economia do Setor Público		68	68			S2
Sub-Total			680	612	68		
4º ano							
21	Economia Monetária	16	68	68			S1
22	Economia Regional		68	68			S1
23	Economia Urbana	22	68	68			S2
24	Economia Brasileira Contemporânea	13	136	136			A
25	Economia Industrial	8	136	136			A
26	Desenvolvimento Econômico	19	68	68			S1
27	Técnicas de Pesquisa em Economia	6	68	68			S2
28	Economia Internacional		68	68			S2
Sub-Total			680	680			



PROCESSO N.º 439/11

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária				Forma de Oferta
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC
5º ano							
29	Elaboração e Análise de Projetos		68	68			A
31	OPTATIVA I*		68	68			A
32	OPTATIVA II*		68	68			A
33	Trabalho de Conclusão de Curso	27	272		272		A
	Sub-Total		476	204	272		
	TOTAL DE DISCIPLINAS		3.128	2.720	408		
	Atividades Acadêmicas Complementares		156				
	TOTAL DO CURSO		3.284				

* As disciplinas optativas serão divulgadas aos alunos, previamente à matrícula, sendo ofertadas, no mínimo duas disciplinas como Optativa I e duas disciplinas como Optativa II. Serão oferecidas aquelas disciplinas que tiverem um número mínimo de 5 alunos matriculados. No momento da divulgação da disciplina aos alunos serão apresentados os Planos de ensino das disciplinas para matrícula. Será considerado o perfil de formação profissional e a situação acadêmica do aluno.

2. No Mérito

Pelo ofício n.º 954/2009-GRE/UNIOESTE, de 19 de outubro de 2009 (fls. 177), a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE solicita a renovação do reconhecimento do curso em tela. Considerando que realizou o ENADE em 2006, período que ainda não estava implantado o Conceito Preliminar do Curso – CPC, haveria necessidade de constituir Comissão de Verificação, nos termos da Deliberação n.º 01/05-CEE/PR, em vigor à data do presente protocolado. Entretanto, tal curso foi avaliado em 2009 e o resultado foi divulgado, com atraso, às Instituições no final do ano de 2010, obtendo, neste caso, o CPC 4 (fls. 178), dispensando a verificação *in loco*, conforme artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE-PR.

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores sendo: 10 (dez) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Deste total, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho – 40 e 05 (cinco), RT-20.

Da análise do projeto pedagógico do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, constata-se o descumprimento do Decreto Federal n.º 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que determina:



PROCESSO N.º 439/11

(...)

Art. 3.º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto. (sem grifo no original).

(...)

II – VOTO DA RELATORA

Com base nos artigos 48 e 52, da Deliberação n.º 01/2010 – CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 06 (seis) anos, do curso de graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus* de Cascavel.

O projeto pedagógico em vigor, foi aprovado pela Resolução n.º 207/2007-CEPE/UNIOESTE, com as seguintes características: 50 (cinquenta) vagas/anuais; funcionamento no período noturno; regime de matrícula anual; carga horária de 3284 (três mil, duzentas e oitenta e quatro) horas e prazo de integralização: mínimo de 5 e máximo 8 anos.

Deve a IES, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo desta renovação, protocolar pedido de renovação do reconhecimento.

Determina-se à UNIOESTE o cumprimento do § 3º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 439/11

Devolva-se o presente processo à Universidade para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES